



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

**PORTARIA Nº 45, DE 16 DE MAIO DE 2016**

*Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Amazônia – PAN Aves da Amazônia, contemplando 57 táxons, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02061.000007/2012-84).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências; e

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000007/2012-84,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Amazônia - PAN Aves da Amazônia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

Art. 2º O PAN Aves da Amazônia tem o objetivo geral de reduzir a perda e degradação de habitat e o declínio populacional das aves amazônicas ameaçadas de extinção até 2021:

§ 1º O PAN Aves da Amazônia abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 53 (cinquenta e três) táxons de aves consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo: 2 (dois) classificados na categoria CR (Críticamente em Perigo) – *Crax fasciolata pinima* e *Psophia obscura*; 9 (nove) na categoria EN (Em Perigo) – *Aratinga solstitialis*, *Celeus torquatus pieteroyensi*, *Crax globulosa*, *Dendrexetastes rufigula paraensis*, *Lepidothrix iris*, *Piculus paraensis*, *Picumnus varzeae*, *Synallaxis kollari* e *Thamnophilus nigrocinereus tschudii*; 42 (quarenta e dois) na categoria VU (Vulnerável) – *Arremonops conirostris*, *Campylorhamphus cardosoi*, *Campylorhamphus multostriatus*, *Capito dayi*, *Chamaeza nobilis fulvipectus*, *Cranioleuca muelleri*, *Cyanocorax hafferi*, *Dendrocincla merula badia*, *Dendrocolaptes picumnus transfasciatus*, *Dendrocolaptes retentus*, *Dendrocolaptes medius*, *Grallaria varia distincta*, *Guaruba guarouba*, *Harpia harpyja*, *Hylexetastes brigidai*, *Hylopezus paraensis*, *Hylophilus ochraceiceps rubrifrons*, *Hypocnemis ochrogyna*, *Lepidothrix vilasboasi*, *Lophornis gouldii*, *Morphnus guianensis*, *Myrmotherula klagesi*, *Neomorphus geoffroyi amazonicus*, *Neomorphus squamiger*, *Penelope pileata*, *Phaethornis aethopygus*, *Phaethornis bourcierii major*, *Phlegopsis nigromaculata confinis*, *Phlegopsis nigromaculata paraensis*, *Piprites chloris grisescens*, *Procnias albus wallacei*, *Psophia dextralis*, *Psophia interjecta*, *Pteroglossus bitorquatus bitorquatus*, *Pyrilia vulturina*, *Pyrrhura lepida*, *Rhegmatorhina gymnops*, *Serpophaga hypoleuca pallida*, *Stigmatura napensis napensis*, *Tangara velia signata*, *Tinamus tao* e *Xiphocolaptes carajaensis*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 4 (quatro) táxons considerados beneficiados, sendo os 2 (dois) categorizados nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) – *Dendrocolaptes ridgwayi* e *Nystalus torridus*; 2 (dois) na categoria DD (Dados Insuficientes) – *Clytoctantes atrogularis* e *Sporophila crassirostris*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Amazônia, com prazo de vigência até fevereiro de 2021, foram estabelecidos 3 (três) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Redução das taxas de desmatamento, de conversão de habitats naturais e do risco de poluição nas áreas de ocorrência das aves alvo do plano;

II - Redução dos impactos negativos causados pela implementação de hidrelétricas sobre as aves alvo do plano; e

III - Redução da retirada ilegal da natureza de exemplares de aves alvo do plano.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Amazônia, ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – CGESP/DIBIO.

Art. 4º PAN Aves da Amazônia será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves da Amazônia.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 35, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2014, seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIO CARRERA MARETTI**  
Presidente

Publicado no DOU Edição Nº 93, seção 1, terça-feira, 17 de maio de 2016.